

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.254, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 1990, para estabelecer que, no mínimo, 80% dos produtos, equipamentos e materiais de consumo médico-hospitalares adquiridos pelo o SUS deverão ser fabricados no Brasil.

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado ANDRÉ FUFUCA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para criar, no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS), um programa de governo denominado de “programa brasileiro de substituição de importações de produtos, equipamentos e materiais de consumo médico-hospitalares considerados estratégicos”. Ele prevê que no mínimo 80% (oitenta por cento) das aquisições de produtos pelo SUS sejam feitos de empresas que produzam ou modifiquem industrialmente no Brasil.

Pela proposta, a direção nacional do SUS estabelecerá o rol dos produtos, equipamentos e materiais de consumo médico-hospitalares considerados estratégicos e o cronograma de implantação do percentual de aquisições mínimo previsto na proposta.

Como justificativa à iniciativa, o autor suscita a pandemia de COVID-19 como fator a demonstrar a importância da autonomia nacional na confecção de produtos, equipamentos e materiais de consumo médico-hospitalares considerados estratégicos. Destacou as fragilidades dos sistemas de saúde, que ficaram expostas no Brasil e no mundo, e comprometeram o enfrentamento da emergência em saúde. A redução da dependência brasileira



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212369659500>



\* CD212369659500 LexEdit

dos fornecedores externos de produtos considerados estratégicos é uma necessidade, segundo o autor.

Aduz, também, que segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO), em 2018, a parcela da produção nacional no consumo brasileiro representava apenas 40% do total. Os efeitos da pandemia deram origem a uma tendência de nacionalizar a produção industrial para dentro das fronteiras nacionais, para diminuir a dependência de mercados estrangeiros.

Por isso, o autor argumenta que sua proposta é de que seja implantado no âmbito do SUS uma política de aquisições de produtos estratégicos que privilegie o produto nacional, aquele produzido ou modificado industrialmente no próprio país, mediante a aquisição mínima de 80% de todos os produtos, equipamentos e materiais de consumo médico-hospitalares considerados estratégicos e adquiridos pelo SUS, seja produzido ou modificado industrialmente no Brasil.

A Presidência da Câmara dos Deputados despachou a matéria para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao Projeto no decurso do prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que obriga o Sistema Único de Saúde, nos seus processos de aquisição, a contratar no mínimo 80% dos produtos considerados “estratégicos” pelo SUS, mediante estabelecimento de listagem pela própria direção nacional do SUS, que estabelecerá o rol desses produtos, equipamentos e materiais, junto às empresas nacionais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212369659500>



\* CD212369659500\*

A esta Comissão compete a avaliação sobre o mérito da proposta para o direito à saúde e para o sistema público de saúde.

Inicialmente, merece menção e destaque a preocupação do autor com o fortalecimento da indústria nacional que produz bens para o uso nos serviços de saúde, no sentido de reduzir a dependência do Brasil das importações e dos mercados estrangeiros. Realmente, como bem demonstrou a pandemia de covid-19, os cenários de crise e desajuste cambial trazem problemas adicionais ao sistema de saúde nacional, ampliando as restrições de acesso a muitos produtos essenciais, seja pela ausência ou redução da oferta, exasperada pelo aumento exagerado da demanda pelos insumos, seja pelas limitações orçamentárias e financeiras.

As empresas brasileiras possuem grande potencial e certamente plena capacidade de produzir produtos básicos, como os EPI's, seringas, agulhas, pro-pés, sapatilhas descartáveis, máscaras, luvas, medicamentos básicos, além de outros produtos de maior conteúdo tecnológico, e até inovadores, e aqueles sob proteção de patentes, por exemplo.

Certo da capacidade e até mesmo como incentivo as nossas empresas de passarem a produzir peças de reposição, materiais de consumo, reagentes, kits para padronização de leitura dos resultados, padronização de controles, entre diversos outros itens que poderiam ser citados, os quais, infelizmente precisaram ser todos importados neste momento de crise em decorrência da Covid-19, entendo ser o referido projeto de grande valia para a nossa sociedade.

Dessa forma, entendo pela aprovação da matéria.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.254, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ANDRÉ FUFUCA  
Relator



2021-8256

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212369659500>



CD212369659500\*